



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 45/CNE/XVI

No dia 3 de novembro de 2020 teve lugar a reunião número quarenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida pediu a palavra para transmitir que, caso algum membro tenha necessidade de obter nova palavra passe para acesso às funcionalidades do sistema da CNE, deve ser solicitada ao núcleo de informática. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 44/CNE/XVI, de 27 de outubro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 44/CNE/XVI, de 27 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 28/CPA/XVI, de 29 de outubro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 28/CPA/XVI, de 29 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão ratificou, por unanimidade, a seguinte deliberação, tomada na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcreve: -----

Comunicação do Arquivo Histórico Parlamentar - Pedido de acesso a documentação da CNE

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, autorizar a consulta da documentação da CNE, identificada naquela comunicação. -----

Eleição ALRAA 2020

2.03- Mapa nacional da eleição - Resultados oficiais da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores / Ata da Assembleia de Apuramento Geral

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 25 de outubro de 2020 e determinou a sua publicação em Diário da República, nos termos legais. -----

2.04 - Processo ALRAA.P-PP/2020/37 - Cidadão | CM da Ribeira Grande | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicidade institucional no Correio dos Açores em 20-10-2020)

A Comissão deliberou adiar este assunto para a próxima reunião plenária, em virtude de estar ainda a decorrer o prazo para pronúncia do visado. -----

2.05 - Processo ALRAA.P-PP/2020/39 - PPD/PSD | CM das Lajes do Pico | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)

Processo ALRAA.P-PP/2020/41 - Cidadã/candidata do PPD/PSD | CM Lajes do Pico | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/162, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, foram apresentadas duas participações contra a Câmara Municipal das Lajes do Pico, denunciando, em síntese, que no dia do encerramento da campanha eleitoral publicou na página da rede social *Facebook*, um vídeo «(...) em que critica uma alegada posição do PSD sobre a utilização de programas ocupacionais pelos municípios», sendo uma «(...) uma manobra de propaganda ao Partido Socialista (...)».

Na segunda denúncia, a participante vem reportar, em síntese, que foi utilizada uma publicação pessoal na sua página do *Facebook*, para indiciar acusações falsas e intimidatórias em relação ao PSD, na publicação feita no dia 24 de Outubro na página do Município das Lajes do Pico, remetendo em anexo as publicações mencionadas na queixa que apresentou.

2. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, alegar, em síntese, que a queixa foi apresentada pela candidata oficial do PSD às eleições legislativas regionais dos Açores 2020, pelo círculo do Pico, através da sua alegada “página pessoal do *Facebook*” vem “(..) em acto de campanha eleitoral, denegrir este Município e a governação socialista e o signatário e a sua equipa (...)”.

Mais afirma que a candidata, através daquele meio, procurou “(...) fazer passar uma péssima imagem da Câmara Municipal a que presido, além do mais, totalmente descontextualizada da realidade e do ato eleitoral em si (estas eleições são para a ALRAA e não para as autarquias), não correspondendo à verdade para a população da ilha do Pico e em especial das Lajes do Pico, no círculo eleitoral a que se candidata, o que, em nome da elementar defesa da honra e do trabalho do Município, alicerçado no partido socialista que ganhou as últimas eleições autárquicas nas Lajes do Pico, motivou a resposta devida (...)”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em anexo junta dois documentos com as listas de candidatos do PSD/Açores, realçando o nome da candidata/participante.

3. A partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição (Decreto do Presidente da República n.º 31/2020, de 22 de agosto de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto no artigo 59.º da LEALRAA.

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

4. A publicação denunciada nas queixas acima mencionadas foi publicitada no dia 23 de outubro de 2020 (último dia de campanha eleitoral), às 08h23m, na página da rede social *Facebook* da Câmara Municipal das Lajes do Pico, da qual consta o seguinte texto:

«Com a Câmara e com o Governo do PS quase 300 famílias do concelho das Lajes do Pico tiveram um salário para pôr o pão na mesa, desempenhando um trabalho dignificante, muito importante nas seis freguesias do Município das Lajes.

Como se viu pelas declarações da candidata a deputada pelo PSD, Cláudia Melo, estas 300 famílias seriam desprezadas pelo PSD, ficando desamparadas e abandonadas.

Qual é o nosso compromisso?



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resultante da extraordinária colaboração entre o Governo e a Câmara, vamos continuar a garantir às famílias que estão sem emprego, um trabalho digno e valorizado por todos.

Quem é que é capaz de negar trabalho a quem está desempregado, a quem precisa?»

Juntamente com esta publicação foi publicado um vídeo no qual o Presidente da Câmara Municipal em questão afirma, nomeadamente, o seguinte:

«Os trabalhadores que estão nos programas de empregabilidade do Governo tiveram um ataque sem precedentes por parte do PSD, que atacou os trabalhadores, pôs em causa esse trabalho (...).

Da parte da Câmara Municipal das Lajes do Pico (como sabem é apoiada pelo Partido Socialista) vamos continuar com esta política social e não podemos aceitar estas afirmações, estas tomadas de posição sobre a vida das pessoas (...).

Connosco continuarão a contar com essa disponibilidade de emprego para todas as nossas seis freguesias do concelho das Lajes do Pico.»

5. Através da publicação em causa, quer no texto quer no vídeo que a acompanha, a Câmara Municipal, através da sua página na rede social *Facebook*, interferiu na disputa eleitoral, sendo suscetível de objetivamente favorecer a candidatura do Partido Socialista (partido político que suporta o executivo camarário e o governo regional) em detrimento das restantes, assumindo, aliás, uma posição de crítica em relação a uma das candidaturas - PSD - (e a uma das candidatas deste partido) ao mesmo ato eleitoral.

Também não colhe o argumento de que esta publicação serviria para responder à candidata. Com efeito, as candidaturas, os candidatos e os partidos políticos são livres de, a todo o tempo, fazerem propaganda política através da *Internet* ou por qualquer outro meio, com ressalva da proibição da utilização de meios de publicidade comercial ou na véspera e no dia da eleição, não sendo admissível a utilização dos meios próprios da autarquia (nem o estatuto de titular de cargo público) para se imiscuir na campanha eleitoral, em violação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão especialmente vinculadas durante o período eleitoral.

6. Assim, por existirem indícios da prática do crime p.p. pelo artigo 131.º da LEALRAA, no exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei, delibera-se remeter os elementos do processo para o Ministério Público, entidade a quem compete a promoção da ação penal.» -----

2.06 - Processo ALRAA.P-PP/2020/42 - Cidadão | CM Velas | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)

A Comissão tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/163, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem um cidadão apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal de Velas denunciando que esta autarquia, através da sua página na rede social *Facebook*, tem realizado publicidade institucional, «(...) nomeadamente, em 2020.10.21: obras no Centro de Dia da Casa de Repouso João Inácio de Sousa; em 2020.10.19: “rede da fibraglobal chega a todo o concelho de Velas”; 2020.10.17: inauguração de moinhos e tanque de lavadeiras, na freguesia de Rosais (concelho de Velas); 2020.10.16: obras de conservação na Casa do Povo do Norte Grande (concelho de Velas); 2020.10.13: publicidade a uma alegada cooperação entre o município das Velas com a sociedade filarmónica de Santo Amaro (conclusão do edifício sede); construção de uma ciclovia no percurso do caminho TEU - Trilho Ecológico da Urzelina.»

2. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal de Velas alegar, em síntese, que «(...) é verdade que o Município de Velas utiliza habitualmente a sua página do *Facebook* para comunicar diversa informação



institucional, incluindo notícias do Município e atividades e informações relevantes para os Municípios das Velas», tendo confirmado a publicação dos posts acima mencionados.

Prossegue alegando que o conteúdo daquelas publicações limitaram-se a comunicar de forma objetiva e isenta notícias do Município de Velas, não constituindo qualquer intervenção em campanha eleitoral, nem a prática de atos a favor ou prejuízo das candidaturas à eleição em causa, tratando-se de meras comunicações, nos mesmos termos e moldes com que habitualmente tal é efetuado, em matéria respeitante em exclusivo ao respetivo Município.

3. A partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição (Decreto do Presidente da República n.º 31/2020, de 22 de agosto de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto no artigo 59.º da LEALRAA e cuja violação pode consubstanciar a prática do crime previsto e punido pelo artigo 131.º da LEALRAA.

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

4. Ora, ao invés do invocado na defesa apresentada, a Câmara Municipal de Velas faz constantes autoelogios ao trabalho desenvolvido «(...) o Município de Velas congratula-se em informar que a rede de Fibra chegará agora à Freguesia dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rosais»; «Este é mais um esforço e empenho do Município para continuar o trabalho de fazer da Nossa Terra um lugar onde cada vez mais se gosta de estar e de viver.» «Para o Presidente do Município, Luís Silveira, é de todo importante manter esta proximidade de colaboração e diálogo com as Nossas Instituições, sendo estas essenciais para a manutenção de serviços de proximidade à População»; «De salientar, neste âmbito, o empenho do Município, na pessoa do seu Presidente Luís Silveira para que fosse possível chegar-se a esta fase do processo (...).»

Saliente-se que todas as publicações foram divulgadas durante o período legal de campanha eleitoral e refletem uma atitude dinâmica favorável quanto ao modo como a Câmara Municipal prossegue as suas competências e atribuições, sendo o executivo do município associado a uma das candidaturas (também concorrente à eleição para a Assembleia Legislativa da RAA), suscetível, por isso, de ser percecionado como um ato de propaganda, passível de interferir na campanha eleitoral, beneficiando aquela candidatura em detrimento das demais, em violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão especialmente vinculadas durante o período eleitoral.

5. Face ao exposto, no exercício da competência conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público, por haver indícios de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado.» -----

E/R 2020

2.07 - Processo E/R/2020/13 - CM Odivelas | Pedido de Parecer | Regulamento de Ocupação do Espaço Público

A Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Sérgio Gomes da Silva, aprovar o parecer sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, de que resultam as seguintes conclusões: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

«a. O poder regulamentar em matéria de propaganda, política, religiosa ou outra, está limitado pela reserva de lei, pelo que a assembleia municipal não tem competência para estabelecer o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral;

b. As alíneas do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, correspondem a objetivos que devem nortear os sujeitos privados na sua atividade de propaganda e não conferem a nenhuma entidade administrativa poderes para, como o pretende o Regulamento, impor proibições expressas deles decorrentes;

c. Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal são locais adicionais para afixação de propaganda e impende sobre aquelas o dever de garantir uma utilização equitativa por parte das forças políticas e de regular a sua utilização;

d. A atividade de propaganda é livre a todo o tempo, não estabelecendo a lei qualquer limite de tempo para a permanência das mensagens;

e. Os preceitos do projeto de regulamento ora analisados não se limitam a reproduzir as disposições legais aplicáveis ao exercício de um direito com meros ajustes para a sua execução material, antes criam uma verdadeira e própria restrição à liberdade de expressão, o que lhe está constitucionalmente vedado.» -----

2.08 - Processo E/R/2020/14 - JF Alverca do Ribatejo e Sobralinho | Pedido de parecer | Propaganda (deslocação de outdoors)

A Comissão deliberou agendar este assunto para a próxima reunião plenária. ---

Processos simplificados

2.09 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 26 de outubro e 1 de novembro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 26 de outubro e 1 de novembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.10 - Comunicação da AMAI - Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes relativa à LEOAL

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agendar a reunião solicitada para o próximo dia 5 de novembro, pelas 16h30, a realizar por videoconferência. -----

2.11 - Comunicação da Comissão Europeia - Estudo sobre o Impacto das novas tecnologias nas eleições livres e justas - Inquérito / entrevista

A Comissão deliberou agendar este assunto para a próxima reunião plenária, com vista a possibilitar a leitura aprofundada do inquérito. -----

O Presidente fez uma síntese das questões colocadas pela candidatura de Ana Gomes, sobretudo relacionadas com o processo de recolha de assinaturas. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida